

pelo facto de ter havido extravio da mesma, mais solicitando o cancelamento da declaração da autorização provisória do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano:

Assim, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a declaração da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A012/96, de 8 de Julho, emitida à sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas em Lagares d'El-Rei, 21-C, rés-do-chão, esquerdo, 1700-268 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração, (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1230/2005. — Considerando que a sociedade H. C. Bento, L.ª, com sede social no Mercado Municipal, loja 16, 2000 Santarém, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos e de produtos químicos medicinais, detendo o alvará com o registo n.º 1296 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas no Casal da Charneca, Almoester, 2000 Santarém;

Considerando que a sociedade H. C. Bento, L.ª, não deu cumprimento ao disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, tendo sido notificada pelo nosso ofício n.º 25 149, de 17 de Maio de 2001, para proceder à instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos;

Considerando que, desde 19 de Outubro de 2001, a sociedade H. C. Bento, L.ª, não procede ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 21 163, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação em falta, tendo sido indicado que a sociedade H. C. Bento, L.ª, não pretende dedicar-se ao exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará com o registo n.º 1296 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas em Casal da Charneca, freguesia de Almoester, concelho de Santarém, distrito de Santarém;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1231/2005. — Considerando que a sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Rua de Luciano Freire, 3, 5.º, 1600 Lisboa, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A023/99, de 7 de Junho, para instalações sitas na Rua de São Francisco Xavier, lote 42, 2955 Pinhal Novo;

Considerando que a sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, informa em 3 de Outubro de 2003 que não exerce qualquer actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e não sendo pretensão dar continuidade ao processo para obtenção da autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, não procedeu ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo n.º A023/99, de 7 de Junho;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do

artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo n.º A023/99, de 7 de Junho, emitida à sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas na Rua de São Francisco Xavier, lote 42, 2955-170 Pinhal Novo, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, distrito de Setúbal;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1232/2005. — Considerando que a sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, com sede social na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A014/97, de 6 de Junho, para instalações sitas na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora;

Considerando que a sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, obteve autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A022/2005, de 23 de Maio, para instalações sitas na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora;

Considerando que, em 27 de Junho de 2005, a sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, informa não ser possível proceder ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A014/97, de 6 de Junho, pelo facto de ter havido extravio da mesma, mais solicitando o cancelamento da declaração da autorização provisória do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Revogar a declaração da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A014/97, emitida à sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, para as instalações sitas na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora, freguesia da Brandoa, concelho da Amadora, distrito de Lisboa;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1233/2005. — Considerando que a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, actualmente com sede social na Rua do Centro Empresarial, edifício 8, Quinta da Beloura, 2710-444 Sintra, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A011/98, para instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro;

Considerando que a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, procedeu à submissão de processo para obtenção de autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo procedido ao envio na íntegra da documentação solicitada;

Considerando que a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, foi notificada para proceder ao envio da documentação em falta, não tendo procedido ao envio da mesma, e que a entidade a partir de cujas instalações a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, exercia a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, cessou a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano nas instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos